



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 230/2024

Proc. nº 7.094/2024

Itanhaém, 13 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/05/24

OS 15h30

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Cumpre-me consignar, inicialmente, que a Prefeitura Municipal de Itanhaém e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP celebraram, em 4 de julho de 2019, o Contrato nº 317/19, tendo por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itanhaém.

Por força do disposto na letra “m”, da Cláusula 19 do aludido Contrato, cuja cópia segue anexa, o Município obrigou-se a conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato ou criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Contudo, não obstante o aludido Contrato tenha sido celebrado há quase 5 (cinco) anos, a Municipalidade não só deixou de editar lei isentando de tributos municipais as áreas e instalações operacionais de propriedade da SABESP existentes na data de celebração do Contrato, como também continuou a efetuar o lançamento dos tributos incidentes sobre essas áreas nos anos de 2020 a 2024, lançamentos esses que se revestem de nulidade em decorrência da obrigação contratualmente assumida, sendo, pois, inexistente a obrigação tributária.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Saliente-se, ademais, que ao término do contrato, os imóveis e instalações referidos na propositura reverterão ao Município, sem ônus algum, conforme dispõe a Cláusula 60 do Contrato, que estabelece a reversão dos bens, que pode ser definida como a entrega pelo concessionário ao Poder Concedente dos bens vinculados à concessão, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

Nesse contexto, a presente propositura visa isentar de tributos os imóveis e instalações operacionais de propriedade da SABESP, existentes na data da celebração do Contrato e as que forem criadas durante sua vigência, dando, assim, cumprimento à obrigação pactuada.

Ao mesmo tempo, a proposta visa também obter autorização legislativa para o cancelamento dos débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da SABESP, decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 4 de julho de 2019, data de celebração do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itanhaém, até a data de entrada em vigor da Lei em que vier a se converter o presente projeto.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, tanto quanto evidenciado o relevante interesse público que a ampara, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Por fim, considerando a necessidade de regularização da matéria no menor prazo possível, solicito que a propositura tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**





**sabesp**

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

**Contrato de Prestação de Serviços  
Município de Itanhaém**

**Nº 317/19**

**Assinado em 04/07/2019**





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**

nº 317/19

**Sumário**

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA .....	3
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO .....	5
CAPÍTULO 1 – OBJETO .....	5
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS .....	5
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO .....	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS .....	9
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE .....	9
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO .....	9
SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO .....	11
SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES .....	13
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	14
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	14
SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP .....	15
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS .....	16
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES .....	17
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO .....	17
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....	17
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO .....	19
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP .....	21
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP .....	21
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP .....	22
SEÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	24
SEÇÃO 4 – SEGUROS .....	24
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	25
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	25
CAPÍTULO 2 – RECEITAS .....	25
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA .....	25
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA .....	26
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	26
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	26
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS .....	27
SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO .....	29
SEÇÃO 4 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO .....	30
SEÇÃO 5 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL .....	30
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO .....	31
CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL .....	31

Ary Ruy Santos  
 Secretário de Planejamento e  
 Meio Ambiente  
  
 Marco Aurélio Gomes dos Santos  
 Prefeito Municipal

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água  
e de esgotamento sanitário no Município de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370033003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

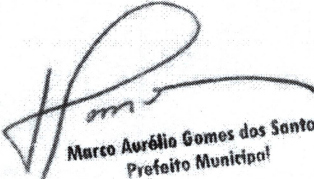




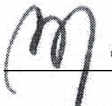


CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	32
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO .....	32
CAPÍTULO 4 - INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	32
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO .....	33
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	34
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA.....	34
CAPÍTULO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ...	34
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO .....	34
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	35
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO .....	35
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE.....	35
SEÇÃO 5 - RESCISÃO .....	36
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO .....	36
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP .....	36
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP .....	37
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS .....	37
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS .....	37
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	38
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL.....	38
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	39
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS .....	39
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO .....	39
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	39
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL .....	39
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES .....	40
CAPÍTULO 6 – DO FORO .....	40

  
**Arq. Ruy Santos**  
 Secretário de Planejamento e  
 Meio Ambiente

  
**Marco Aurélio Gomes dos Santos**  
 Prefeito Municipal



 Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água  
 e de esgotamento sanitário no Município de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 370033003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

## SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

**Cláusula 19.** O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obrigam-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;

Arq. dos Santos  
Secretário de Planejamento e  
Meio Ambiente

Marco Aurélio Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370033003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.






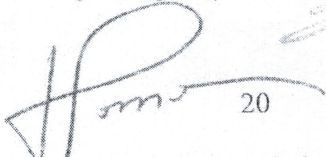



- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO e um pelo ESTADO para o presente CONTRATO, comunicando às partes e à ARSESP;
- l) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- m) conceder, mediante Lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- n) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;
- o) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos SERVIÇOS, submetendo à prévia consulta pública em caso de alteração dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;
- p) cumprir com as obrigações descritas no ANEXO IX – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos.

**Cláusula 20.** Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pela SABESP;

  
Arqº Ruy Santos  
Secretário de Planejamento e  
Meio Ambiente

  
20  
Marco Aurélio Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

 Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itanhaém  
Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370033003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Ficam isentos de tributos municipais os imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, existentes em 4 de julho de 2019, data da celebração do contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, ou criados durante sua vigência.

**Parágrafo único.** O benefício fiscal previsto neste artigo estende-se aos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução contratual.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 4 de julho de 2019 até a data de entrada em vigor desta Lei, vedada a restituição de qualquer importância já recolhida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de maio de 2024.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal